

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA **MARCELO CASAGRANDA - ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor FERNANDO ALVES CORREA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa MARCELO CASAGRANDA – ME, com sede na(o) estrada Linha Barão do Triunfo, Nº S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 15.206.085/0001-36, neste ato representada por seu representante legal Senhor MARCELO CASAGRANDA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 138/2023, Pregão Presencial nº 23/2023, homologado em 17/01/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS CENTRAIS, PINTURA DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇADA, CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, AJARDINAMENTO E LIMPEZA (NA PRAÇA CENTRAL, PÓRTICOS E NOS PRÉDIOS PÚBLICOS), MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS MARGENS DA SC-157 (CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL), MANUTENÇÃO INTERNA E EXTERNA DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E OUTROS TRABALHOS BRAÇAIS CORRELATOS, INCLUINDO-SE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, UM VEÍCULO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

- 1.2. Os serviços descritos no subitem 1.1 deverão ser executados por, no mínimo, 03 (três) empregados, devidamente equipados e uniformizados, de segunda à sextafeira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- 1.3. A licitante vencedora deverá dispor de 01 (um) veículo utilitário e fornecer os equipamentos e os ferramentais necessários à execução dos serviços, como sacos de lixo, enxada, foice, roçadeiras, lava jatos, carrinho de mão, telas de proteção, rastel e vassoura para a realização dos serviços, bem como sinalização viária no trecho em que os trabalhos estão sendo executados. Todos os equipamentos, insumos e ferramentas (furadeira, serra mármore, esmerilhadeira) necessárias para desenvolver os serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 1.4. A destinação final de todos os materiais recolhidos será de responsabilidade da contratada, em local adequado de acordo com as leis vigentes.
- 1.5. A tinta, os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços de pintura de meio-fio serão fornecidos pelo Município de Formosa do Sul-SC.
- 1.6. A vencedora deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias e outras de qualquer natureza, respondendo, ainda, pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: MENOR PREÇO POR ITEM/Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais).
- 3.2. No valor contratado inclui as despesas com deslocamento, alimentação e estadia.
- 3.3. O pagamento será efetivado por meio de Depósito Bancário em até 30 dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Contratante.





Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

3.4. No pagamento ao contratado poderão ser retidos, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os valores serão irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano de vigência do presente contrato, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

- 5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2. Após o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo que nos reajustes subsequentes ao primeiro, o transcurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 6.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do relatório dos serviços prestados e da Nota Fiscal, devidamente preenchida, sob pena de devolução para reemissão, caso não esteja em acordo com a Autorização de Fornecimento.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com data do último dia do mês da prestação dos serviços e entregue no dia de sua emissão acompanhado do Relatório dos Serviços prestados.





Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O recebimento do objeto da contratação se dará:
- a) **Provisoriamente**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- b) **Definitivamente**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- 7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.
- 7.3 O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do item 10.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

- 9.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 9.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
- 9.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 9.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, cujo prazo é de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.
- 9.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.





Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- 11.1.1. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei.
- 11.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 11.1.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.
- 11.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 11.1.6. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
- 11.1.7. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.1.8. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:
- 12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas.
- 12.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:
- 12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- 12.2.2. Fornecer a tinta, os materiais e acessórios para a execução dos serviços de pintura de meio-fio;
- 12.2.3. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 12.2.4. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 13.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
- 13.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 13.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 13.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

- 13.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 13.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 13.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 13.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 13.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 13.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 13.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 13.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- 13.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).
- 13.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais. os motivos da punição.



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

FORMOSA DO SUL, SC, 17 de Janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES CORREA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	MARCELO CASAGRANDA REPRESENTANTE LEGAL
NESTOR PERES IN ADVOGADO - OAB/S	